



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 89
SEGUNDA-FEIRA, 9 DE MAIO DE 2011

ÍNDICE:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO

Direcção Regional da Educação e Formação



JORNAL OFICIAL

SECRETARIA REGIONAL DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS

Despacho

SECRETARIAS REGIONAIS DA ECONOMIA E DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despachos

SECRETARIA REGIONAL DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Aditamento

Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social

SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE E DO MAR

Direcção Regional do Ambiente

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação

**JORNAL OFICIAL****PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**

Despacho n.º 578/2011 de 9 de Maio de 2011

Considerando que pelo Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, é aprovada a orgânica do Conselho Nacional de Cultura e criada, como uma das suas secções especializadas permanentes, a Secção dos Museus e da Conservação e Restauro, cujas competências incluem a prestação de apoio ao membro do Governo responsável pela área da Cultura nas questões dos Museus e da Conservação e Restauro, designadamente através da emissão de pareceres e recomendações neste âmbito e proposta de medidas para o reforço da cooperação entre os museus portugueses e para a adopção de boas práticas na conservação e restauro dos bens culturais móveis e integrados;

Considerando que da composição da referida Secção faz parte um representante dos Museus da Região Autónoma dos Açores, e que foi, por meu despacho datado de 15 de Janeiro de 2010, renovada a nomeação como representante a Dra. Maria Manuel Velásquez Ribeiro, Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura;

Considerando que o mandato dos elementos que integram as secções especializadas é de três anos, renovável por iguais períodos, com possibilidade de renúncia a todo o tempo;

Considerando que, terminada a comissão de serviço da Dra. Maria Manuel Velásquez Ribeiro como Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial foi, por meu despacho, datado de 1 de Fevereiro de 2011, nomeada como Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial, da Direcção Regional da Cultura, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, a licenciada Andreia Maria Falcão Mendes;

Assim, de acordo com as competências atribuídas no n.º 4 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 25/2008/A, de 31 de Dezembro, e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 7.º e na alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º, ambos do Decreto Regulamentar n.º 35/2007, de 29 de Março, e sob proposta do Director Regional da Cultura, determino:

1. Nomear a Dra. Andreia Maria Falcão Mendes, Chefe de Divisão do Património Móvel e Imaterial da Direcção Regional da Cultura, como representante dos Museus da Região Autónoma dos Açores na Secção dos Museus e da Conservação e Restauro do Conselho Nacional de Cultura, pelo período de três anos;
2. A presente nomeação produz efeitos imediatos.

2 de Maio de 2011. - O Presidente do Governo Regional, *Carlos Manuel Martins do Vale César*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO****Extracto de Despacho n.º 219/2011 de 9 de Maio de 2011**

Considerando que é necessário proceder ao lançamento do adequado procedimento para a Empreitada de Remodelação/Qualificação na EB 1,2,3/JI dos Biscoitos estabelecimento que é sede da Escola Básica Integrada dos Biscoitos;

Considerando que se afigura aconselhável proceder-se a uma delegação de competências para realização de todos os trâmites do referido procedimento, de forma a permitir o controlo directo da unidade orgânica;

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em apreço acarretará um encargo previsível, de € 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a ser pago pela rubrica 07 01 04 do Orçamento do Fundo Escolar.

Assim e ao abrigo das disposições conjugadas, nomeadamente, dos artigos, 20.º n.º 1 alínea c) e n.º 2 e 22.º, ambos do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2010/A, de 29 de Dezembro, dos artigos, 36.º n.º 1, 38.º e 109.º n.ºs 1 e 3, todos do Código dos Contratos Públicos, em Anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de Julho que aprovou as «*Regras especiais da contratação pública na Região Autónoma dos Açores*», alterado e republicado em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto e ainda dos artigos 35.º e 36.º, ambos do Código de Procedimento Administrativo, determino o seguinte:

1. Delegar no Conselho Administrativo da Escola Básica Integrada dos Biscoitos, os poderes para proceder à decisão de contratar, escolher o procedimento e autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar, aprovar as peças do procedimento e nomear o Júri, subdelegando no mesmo as competências que considere adequadas nos limites do artigo 69º do Código dos Contratos Públicos, decidir sobre a aprovação de todas as propostas contidas no relatório final para efeitos de adjudicação, adjudicar, outorgar no contrato e praticar todos os demais actos que, no âmbito do procedimento, sejam cometidos à entidade adjudicante, no âmbito da Empreitada de Remodelação/Qualificação na EB 1,2,3/JI dos Biscoitos, estabelecimento que é sede da EBI dos Biscoitos, com o preço base máximo admitido de €325.000,00 e o prazo máximo de execução de 60 dias.

2. O presente despacho produz efeitos imediatos.

2 de Maio de 2011. - A Coordenadora Técnica, *Maria da Conceição Oliveira da Silva Melo*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO**
Rectificação n.º 55/2011 de 9 de Maio de 2011

É rectificado o despacho publicado com o n.º 556/2011 no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 82, de 28 de Abril de 2011, relativamente à classificação profissional da docente, Dolores Rodriguez Falcão Lopes, onde se lê:

“2.º Ciclo do Ensino Básico” deve ler-se:

“3.º Ciclo do Ensino Básico e Ensino Secundário”.

2 de Maio de 2011. - A Directora Regional, *Maria da Graça Lopes Teixeira*.

D.R. DA EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO
Rectificação n.º 56/2011 de 9 de Maio de 2011

É rectificado o extracto do despacho publicado com o número 180/2011 no *Jornal Oficial* II série n.º 78 de 20 de Abril de 2011, página 2859 onde se lê:

“Paulo Jorge Falcão Gabriel, professor profissionalizado do grupo de recrutamento – Educação Especial – código 700 do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário em exercício na Escola Básica e Secundária da Povoação para a mesma categoria e grupo do quadro de nomeação definitiva da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande”, deverá ler-se:

“Paulo Jorge Gabriel, professor profissionalizado do grupo de recrutamento – Economia e Contabilidade – código 430, do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário em exercício na Escola Básica e Secundária da Povoação para a categoria de professor do quadro de nomeação definitiva do grupo de recrutamento – Educação Especial – código 700 do 2.º e 3.º ciclos do ensino básico e ensino secundário do quadro da Escola Básica Integrada da Ribeira Grande.”.

3 de Maio de 2011. - A Directora de Serviços de Recursos Humanos, *Lúcia Maria Espínola Moniz*.

S.R. DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS
Despacho n.º 579/2011 de 9 de Maio de 2011

Considerando que, nos termos do n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho,

**JORNAL OFICIAL**

os veículos oficiais de serviço geral só podem ser conduzidos por motoristas, ou em casos devidamente fundamentados e mediante autorização expressa do dirigente máximo do serviço, por trabalhadores que não tenham a categoria profissional de motoristas.

Assim, nos termos dos artigos 2.º, 4.º, 5.º, 8.º, todos da Portaria n.º 41/97, de 19 de Junho, autorizo André Cláudio Gambão Rodrigues, Delegado da Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos da Ilha de São Jorge, titular da carta de condução n.º L-1735797, válida até 28-10-2033, a conduzir as viaturas afectas à Secretaria Regional da Ciência, Tecnologia e Equipamentos, para o exercício de funções exclusivamente públicas.

28 de Abril de 2011. - O Secretário Regional Ciência, Tecnologia e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 580/2011 de 9 de Maio de 2011

O Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, tendo sido adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril.

O referido regulamento, no n.º 1 do seu artigo 4.º, estabelece que todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança, enumerando o n.º 2 do mesmo artigo alguns dos requisitos que devem satisfazer os locais de trabalho.

Considerando que o estabelecimento comercial, sito à Rua Conselheiro Medeiros, n.º 31 R/C, freguesia da Matriz, Concelho da Horta, denominado “Tendências”, não cumpre com o requisito relativo ao pé direito,

Considerando que nos termos do parecer técnico apresentado será inexecutável a alteração da estrutura do imóvel, porquanto tal colocaria em risco todo o conjunto;

- Os Secretários Regionais da Economia e do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 53.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, conjugado com o art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril, determinam excluir da aplicação do requisito referente à altura do pé direito, constante da alínea c) do n.º 2 do art. 4.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o estabelecimento comercial sito à Rua Conselheiro Medeiros, n.º 31 R/C, freguesia da Matriz, Concelho da Horta.

**JORNAL OFICIAL**

2 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

S.R. DA ECONOMIA, S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho n.º 581/2011 de 9 de Maio de 2011

O Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, aprovou o Regulamento Geral de Higiene e Segurança no Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, tendo sido adaptado à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril.

O referido regulamento, no n.º 1 do seu artigo 4.º, estabelece que todo o trabalhador deve dispor de um espaço suficiente e livre de qualquer obstáculo para poder realizar o trabalho sem risco para a sua saúde e segurança, enumerando o n.º 2 do mesmo artigo alguns dos requisitos que devem satisfazer os locais de trabalho.

Considerando que o estabelecimento comercial, sito à Rua Walter Bensaúde, n.º 10, freguesia da Matriz, Concelho da Horta, no qual funciona há mais de 20 anos a “Loja Joice Jeans”, não cumpre com o requisito relativo ao pé direito,

Considerando que nos termos do parecer técnico apresentado será inexecutável a alteração da estrutura do imóvel, porquanto tal colocaria em risco todo o conjunto;

- Os Secretários Regionais da Economia e do Trabalho e Solidariedade Social, nos termos do disposto no n.º 2 do art. 53.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 243/86, de 20 de Agosto, conjugado com o art. 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 10/92/A, de 1 de Abril, determinam excluir da aplicação do requisito referente à altura do pé direito, constante da alínea c) do n.º 2 do art. 4.º do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritório e Serviços, o estabelecimento comercial sito à Rua Walter Bensaúde, n.º 10, freguesia da Matriz, Concelho da Horta.

2 de Maio de 2011. - O Secretário Regional da Economia, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO TRABALHO E SOLIDARIEDADE SOCIAL**

Aditamento n.º 53/2011 de 9 de Maio de 2011

Aditamento ao Acordo de Cooperação Investimento n.º 055/2010 e n.º 271/2010

Considerando o Acordo de Cooperação Investimento n.º 055/2010 e o Acordo de Cooperação Investimento – Aditamento n.º 271/2010 celebrado entre a Secretaria Regional do Trabalho e Solidariedade Social, Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, e a Santa Casa da Misericórdia do Nordeste, que contempla um investimento no montante de 268.518,64€ (duzentos e sessenta e oito mil quinhentos e dezoito euros e sessenta e quatro cêntimos) para a construção do Centro Comunitário de Apoio ao Desenvolvimento da Salga.

Cláusula única

Objecto do aditamento

O presente aditamento tem por objecto alterar as clausulas 1.^a e 2.^a dos acordos referidos, que passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula 1.^a**Objecto do acordo**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a empreitada de construção do Centro Comunitário de Apoio ao Desenvolvimento da Salga e prestação de serviços/colaboração na abertura e apreciação de propostas para o concurso público da mesma, no concelho do Nordeste.

Cláusula 2.^a**Comparticipação da Segurança Social**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social participará no investimento, até ao montante de 271.253,28€ (duzentos e sessenta e um mil, duzentos e cinquenta e três euros e vinte e oito cêntimos), através de dotação financeira inscrita no orçamento do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social.

4 de Abril de 2011. - A Secretária Regional do Trabalho e Solidariedade Social, *Ana Paula Pereira Marques*. - O Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Nordeste, *Eduardo Manuel Pacheco de Medeiros*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL****Acordo n.º 472/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Cáritas da ilha Terceira – Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento das despesas efectuadas com a deslocação de 3 técnicos a Ponta Delgada para participação na Acção de Formação da Rede Regional de CDIJ, realizada nos dias 12, 13 e 14 de Novembro de 2009.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.517,57€ (mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta e sete cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.517,57€ (mil, quinhentos e dezassete euros e cinquenta e sete cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida deslocação, no prazo de três meses, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 473/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Cáritas da Ilha Terceira, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL****Cláusula I****Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a reparação da viatura que serve os Técnicos do CAAP (Citroen Saxo 1.5 53-33-NF).

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 534,72€ (quinhentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 534,72€ (quinhentos e trinta e quatro euros e setenta e dois cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, até ao final do mês de Junho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Cáritas da Ilha Terceira, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Cáritas da Ilha Terceira, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

11 de Março de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Direcção da Cáritas da Ilha Terceira, *Anabela Borba*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 474/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Norte Grande, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com obras de reparação e substituição de portas e janelas no edifício.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 12.608,00 (doze mil, seiscentos e oito euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 12.608,00 (doze mil, seiscentos e oito euros) destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Agosto de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Casa do Povo de Norte Grande, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo de Norte Grande, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

04 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo de Norte Grande, *Avelino Pinheiro Silva*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 475/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo de Livramento, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a aquisição e instalação de gradeamento e câmaras de vigilância no edifício Polivalente de Serviços, da referida Instituição.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 6.628,18€ (seis mil, seiscentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 6.628,18€ (seis mil, seiscentos e vinte e oito euros e dezoito cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Julho de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva e tributária**

A Casa do Povo do Livramento, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo do Livramento, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

4 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo do Livramento, *José de Medeiros Lima*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 476/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Comunitário Vila Nova do Espírito Santo, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a reparação da carrinha de 9 lugares do Apoio ao Domicílio.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.105,00€ (mil cento e cinco euros).

**JORNAL OFICIAL****Cláusula III**

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.105,00€ (mil cento e cinco euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida reparação, até ao final do mês de Julho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

O Centro Comunitário Vila Nova do Espírito Santo, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Comunitário Vila Nova do Espírito Santo, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

7 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Comunitário do Espírito Santo da Vila Nova, *Leotério Melo Rocha*.

**JORNAL OFICIAL****D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**

Acordo n.º 477/2011 de 9 de Maio de 2011

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25º a 32º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Obra Social Madre Maria Clara, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a conservação do Edifício da Creche e Jardim de Infância.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 10.200,00€ (dez mil e duzentos euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.ª até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

A Obra Social Madre Maria Clara, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Obra Social Madre Maria Clara, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

7 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - A Presidente da Obra Social Madre Maria Clara, *Irmã Noémia Maria Alves*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 478/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado no artigo 37.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e a Casa do Povo da Maia, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Apoio Eventual destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a prestação financeira, de carácter excepcional que visa dar resposta ao pedido de apoio para pagamento de despesas com a aquisição de produtos e materiais para prevenção da Gripe H1n1 para todas as valências da Instituição.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 1.168,00€ (mil cento e sessenta e oito euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social, a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 1.168,00€ (mil cento e sessenta e oito euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a proceder ao pagamento das despesas efectuadas com a referida aquisição, até ao final do mês de Julho de 2011, a contar da data de assinatura do presente Acordo, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva perante a Segurança Social**

A Casa do Povo da Maia, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a situação contributiva perante a Segurança Social, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI**Resolução do acordo**

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade da Casa do Povo da Maia, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

**JORNAL OFICIAL**

7 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção da Casa do Povo da Maia, *Jaime Manuel Serpa da Costa Rita*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 479/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionada com a instalação de uma extensão telefónica interna no refeitório do Jardim de Infância “Castelinho Encantado”.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 207,74€ (duzentos e sete euros e setenta e quatro cêntimos).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 207,74€ (duzentos e sete euros e setenta e quatro cêntimos), destinado a suportar os custos atrás referidos.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Julho de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro Paroquial de Bem Estar Social de São José, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

7 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro Paroquial de Bem-Estar Social de São José, *Padre Duarte Manuel Espírito Santo Melo*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 480/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Centro de Apoio Social e Acolhimento “C.A.S.A” Bernardo Manuel Silveira Estrela,

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I**Objecto**

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a construção de Parque Infantil.

Cláusula II**Apoio a conceder**

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 27.000,00€ (vinte e sete mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV**Obrigações da Instituição**

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V**Consulta da situação contributiva e tributária**

O Centro de Apoio Social e Acolhimento “C.A.S.A” Bernardo Manuel Silveira Estrela, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

**JORNAL OFICIAL**

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Centro de Apoio Social e Acolhimento “C.A.S.A” Bernardo Manuel Silveira Estrela, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba comparticipada.

8 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Centro de Apoio Social e Acolhimento “C.A.S.A” Bernardo Manuel Silveira Estrela, *Marco Paulo Medeiros Sousa*.

D.R. DA SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL**Acordo n.º 481/2011 de 9 de Maio de 2011**

Em conformidade com o disposto no n.º 2, do artigo 4.º, do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo artigo 1.º, do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado na Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 26/84/A, de 28 de Agosto e com o preceituado nos artigos 25.º a 32.º, do Despacho Normativo n.º 70/99, de 1 de Abril, é celebrado o presente Acordo de Cooperação – Investimento, entre a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social, representada pela sua Directora Regional e o Patronato de São Miguel, representada pelo seu representante legal, devidamente credenciado, nos termos e cláusulas seguintes:

Cláusula I

Objecto

O presente Acordo de Cooperação – Investimento destina-se a estabelecer as obrigações recíprocas da Segurança Social e da Instituição outorgante, relacionadas com a reparações no Lar do Espírito Santo.

Cláusula II

Apoio a conceder

No âmbito do presente Acordo, a primeira outorgante concede à segunda outorgante um apoio, até ao montante de 12.000,00€ (doze mil euros).

Cláusula III

Obrigações da Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social:

**JORNAL OFICIAL**

A Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social compromete-se a processar, através do Centro de Gestão Financeira da Segurança Social (CGFSS), a partir da data da assinatura do presente protocolo, e após a recepção dos documentos comprovativos de despesa, um subsídio até ao montante de 12.000,00€ (doze mil euros), destinado a suportar os custos atrás referidos.

Cláusula IV

Obrigações da Instituição

A Instituição obriga-se a executar, o investimento referido na cláusula 1.^a até ao final do mês de Novembro de 2011, em consonância com as regras estabelecidas no Código dos Contratos Públicos, com as especificidades vigentes na RAA previstas no DLR n.º 34/2008/A, de 28 de Julho, alterado e republicado pelo DLR n.º 15/2009/A, de 6 de Agosto.

Cláusula V

Consulta da situação contributiva e tributária

O Patronato de São Miguel, autoriza a Direcção Regional de Solidariedade e Segurança Social a consultar a informação sobre a sua situação contributiva e tributária perante a Segurança Social e Finanças, para efeitos de pagamento da verba prevista neste acordo.

Cláusula VI

Resolução do acordo

Qualquer das partes contratantes pode resolver o acordo perante o incumprimento das suas cláusulas. Caso o incumprimento seja da responsabilidade do Patronato de São Miguel, a Direcção Regional da Solidariedade e Segurança Social tem direito ao reembolso da verba participada.

8 de Abril de 2011. - A Directora Regional da Solidariedade e Segurança Social, *Paula Pamplona Ramos*. - O Presidente da Direcção do Patronato de São Miguel, *Antero Viveiros*.

D.R. DA ENERGIA**Despacho n.º 582/2011 de 9 de Maio de 2011**

Ao abrigo do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, que estabelece o Sistema de incentivos à produção de energia a partir de fontes renováveis (PROENERGIA), no uso de competências delegadas por despacho de 4 de Junho de 2010, do Secretário Regional do Ambiente e do Mar, publicado no *Jornal Oficial* n.º 110, II série, de 11 de Junho de 2010, sob o n.º 594/2010, e em cumprimento do estipulado na Lei n.º 26/94, de 19 de Agosto,



JORNAL OFICIAL

adaptada à Região Autónoma dos Açores pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/95/A, de 26 de Julho, decido:

1 - A concessão do incentivo está dependente do cumprimento do disposto nos artigos 3.º e 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, até à data de assinatura do contrato a que se refere o artigo 11.º do referido diploma.

2 - A comprovação do cumprimento do disposto na alínea e) do n.º 1 e na alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º do Decreto Legislativo Regional n.º 5/2010/A, de 23 de Fevereiro, deve acompanhar a formalização do pedido de pagamento.

3 - Os encargos resultantes da concessão dos apoios referidos no número 1 serão suportados pelas verbas inscritas no Orçamento da Região Autónoma dos Açores, Capítulo 40 – Plano, Programa 16 – Ordenamento do Território, Qualidade Ambiental e Energia.

Anexo

Nº Processo	Promotor	Localização		Investimento Total (euros)	Despesas Elegíveis (euros)	Subsídio não Reembolsável (euros)
		Concelho	Ilha			
Painel Fotovoltaico/2010/001	Recolhimento de São Gonçalo	Angra do Heroísmo	Terceira	20700,04	19166,70	4000,00
Painel Fotovoltaico/2010/002	Associação Cristã da Mocidade da Ilha Terceira	Angra do Heroísmo	Terceira	20700,04	19166,70	4000,00
Painel Fotovoltaico/2010/003	Maria da Trindade Pires	Praia da Vitória	Terceira	18065,00	16090,26	4000,00
Recurso Eólico/2010/001	Sérgio Pavão Oliveira	Ponta Delgada	São Miguel	17431,74	17431,74	4000,00
Colector Solar/2010/004	Alfredo João Cristovão	Praia da Vitória	Terceira	3337,20	3337,20	834,30
Colector Solar/2010/006	Bruno Miguel Arruda Machado	Vila Franca do Campo	São Miguel	4752,00	2592,00	907,20
Bomba de Calor/2010/007	José Teixeira de Freitas	Ponta Delgada	São Miguel	3297,12	3297,12	824,28



Bomba de Calor/2010/009	Ana Maria Melo Cabral Braga	Ponta Delgada	São Miguel	3421,32	3231,47	807,86
Bomba de Calor/2010/028	João Carlos Fernandes Rocha	Angra do Heroísmo	Terceira	3500,00	3500,00	875,00
Bomba de Calor/2010/029	Duarte Manuel da Silva Cardoso	Angra do Heroísmo	Terceira	3431,48	3431,48	857,87
Bomba de Calor/2010/030	Edite Joana Alvernaz Neves	São Roque do Pico	Pico	3479,28	3479,28	869,82
Bomba de Calor/2010/031	Maria da Conceição Oliveira do Amaral da Silva	Madalena	Pico	3725,37	3725,37	931,34
Bomba de Calor/2010/035	Ana Paula Rebelo Fonseca	Ribeira Grande	S. Miguel	3103,53	3103,53	775,88
Bomba de Calor/2010/036	Humberto Viriato de Melo Sampaio Silva	Ponta Delgada	S. Miguel	15681,22	10173,67	2543,42
Bomba de Calor/2010/037	Maria Carolina Câmara Silveira Neves	São Roque do Pico	Pico	3345,00	3333,33	833,33
Recuperador Calor/2010/020	Paulo Jorge Martins da Costa	Ponta Delgada	São Miguel	1507,07	1507,07	376,77
Recuperador Calor/2010/042	José Teixeira de Freitas	Ponta Delgada	São Miguel	2371,44	2371,44	592,86
Recuperador Calor/2010/050	Manuel José da Silva Leite	Povoação	S. Miguel	1605,03	1605,03	401,26
Recuperador Calor/2010/051	Ricarda Hilária Borges de Mendonça	Angra do Heroísmo	Terceira	1747,00	1747,00	436,75
Recuperador Calor/2010/052	César Andrade Pereira	Horta	Faial	2615,39	2615,39	653,85
PROENERGIA/2010/057	Pedro Emanuel Amaral Silva	Ponta Delgada	S. Miguel	3034,59	3034,59	758,65
PROENERGIA/2010/018	Graça Margarida Cabral Lima Leite	Povoação	S. Miguel	4344,84	4344,84	1086,21
PROENERGIA/2010/019	Mário Jorge de Freitas Batista	Ponta Delgada	S. Miguel	6259,99	6259,99	1565,00
PROENERGIA/2010/021	Diana Andrade Ferraz Gomes	Praia da Vitória	Terceira	3095,60	3095,60	773,90
PROENERGIA/2010/022	Artur Manuel Levene de Campos Ribeiro	Praia da Vitória	Terceira	2507,00	2507,00	626,75



PROENERGIA/2010/023	Emanuel Pacheco Raposo	Lagoa	S. Miguel	5973,49	5973,49	1493,37
PROENERGIA/2010/024	José Correia Luiz	Ribeira Grande	S. Miguel	3297,12	3297,12	824,28
PROENERGIA/2010/030	Frederico de Melo Alves Soares	Horta	Faial	2971,65	2971,65	742,91
PROENERGIA/2010/041	Elisabete Vaz Fonseca	Ponta Delgada	S. Miguel	4993,35	3905,36	976,34
PROENERGIA/2010/042	Ligia Margarida Bulhões de Matos Madeira	Povoação	S. Miguel	3917,33	3477,77	869,44
PROENERGIA/2010/043	Paulo Alexandre da Silva Pereira	Angra do Heroísmo	Terceira	2700,00	2700,00	675,00
PROENERGIA/2010/045	Marco André Braga Carvalho	Vila do Porto	Santa Maria	3053,32	3053,32	1068,66
PROENERGIA/2010/046	Jaime José de Figueiredo Carvalho	Vila do Porto	Santa Maria	3168,32	3168,32	1108,91
PROENERGIA/2010/047	Carlos Alberto Silveira de Castro	Madalena	Pico	3000,00	3000,00	750,00
PROENERGIA/2010/048	Hélio Gil da Silva	Santa Cruz da Graciosa	Graciosa	1011,00	1011,00	353,85
PROENERGIA/2010/049	João Batista da Cruz Ferreira	Vila do Porto	Santa Maria	2721,96	2721,96	952,67
PROENERGIA/2010/051	Isabel Maria de Azevedo Paes de Villas-Boas Rieff	Lagoa	S. Miguel	1836,92	1836,92	459,23
PROENERGIA/2010/052	Pedro Miguel Martins Figueiredo	Ribeira Grande	S. Miguel	1631,94	1631,94	407,99
PROENERGIA/2010/053	António Henrique Dinis Ventura	Angra do Heroísmo	Terceira	2700,00	2700,00	675,00
PROENERGIA/2010/054	José Maria Nunes da Ponte	Ponta Delgada	S. Miguel	1384,42	1384,42	346,11
PROENERGIA/2010/055	José Adriano Borges de Meneses	Praia da Vitória	Terceira	3706,00	3706,00	926,50
PROENERGIA/2010/058	Anabela Pinto Vicente Silva	Povoação	S. Miguel	2318,38	2318,38	579,60
PROENERGIA/2010/061	Alexandra Maria Mauricio Pereira Accioly	Ponta Delgada	S. Miguel	3048,86	3048,86	762,22



JORNAL OFICIAL

PROENERGIA/2010/094	Maria Luísa Parreira da Costa Braz Mont' Alverne Sequeira	Angra do Heroísmo	Terceira	2280,83	2280,83	570,21
PROENERGIA/2010/117	Jaime Manuel Correia Pereira	Ponta Delgada	S. Miguel	1621,94	1621,94	405,49
PROENERGIA/2010/120	João Carlos Domingos Lima	Ribeira Grande	S. Miguel	1687,55	1687,55	421,89
PROENERGIA/2010/122	Ricardo Manuel Bastos Rodrigues	Ponta Delgada	S. Miguel	1648,80	1648,80	412,20
PROENERGIA/2010/123	Carlos Virgílio da Costa Lima	Angra do Heroísmo	Terceira	3500,00	3500,00	875,00
PROENERGIA/2010/124	Richard Silva Costa	Ponta Delgada	S. Miguel	2758,53	2758,53	689,63
PROENERGIA/2010/128	Paula Andreia Melo da Terra	Angra do Heroísmo	Terceira	2400,03	2400,03	600,01
PROENERGIA/2010/129	Lúcia Maria Furtado da Silva	Angra do Heroísmo	Terceira	2700,00	2700,00	675,00

3 de Maio de 2011. - O Director Regional da Energia, *José António Cabral Vieira*.

SUBSECRETÁRIO REGIONAL DAS PESCAS

Rectificação n.º 57/2011 de 9 de Maio de 2011

É rectificada a portaria publicada com o n.º 605/2011, no *Jornal Oficial*, II série, n.º 77, de 19 de Abri de 2011, onde se lê:

“...1.490,28€...”, deve ler-se:

“...1.409,28€ ...”.

3 de Maio de 2011. - A Directora do Gabinete de Economia Pesqueira, *Conceição Lourenço*.